



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 380/24

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEIS COMPLEMENTARES E DE LEI ORDINÁRIA QUE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I, II, IV, V e VII do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 30 de agosto de 1990, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 11. [...]

I - lote mínimo residencial de 200 m² (duzentos metros quadrados) e de 1.000 m² (mil metros quadrados) para recreio e indústrias;

II - frente mínima de 8 (oito) metros para lotes residenciais e 18 (dezoito) metros para lotes recreio e industriais;

IV - o leito carroçável das ruas terá a largura mínima de 8 a 11 metros e as calçadas ou passeios a largura mínima de 2,5m (dois metros e meio) cada;

V - área verde ou de lazer, de no mínimo 20% (vinte por cento) da área total da gleba;

VII — largura máxima para as quadras de 100 (cem) metros e comprimento máximo de 300 (trezentos) metros, para loteamentos residenciais.

Art. 2º O *caput* do art. 14 e o § 1º do art. 20, Lei Complementar Municipal nº 01, de 30 de agosto de 1990, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 14. Aprovado o projeto, o proprietário assinará o termo de compromisso, no qual conste a obrigatoriedade de implantação, no prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, dos seguintes melhoramentos:

Art. 20. [...]

§ 1º Tal licença vigorará pelo período de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, sendo que findo este prazo, a licença deverá ser renovada, mediante apresentação à Prefeitura, do projeto de loteamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º O inciso II do art. 2º e art. 5º da Lei Complementar nº 217, de 20 de novembro de 2008, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 2º [...]

II - que as construções tenham sido concluídas até 31 de dezembro de 2020, o que se comprovará através de ligações independentes de água e/ou de energia, carnê de IPTU individualizados do exercício atual ou levantamento foto aéreo junto ao Cadastro Técnico Municipal;

Art. 5º A presente Lei aplica-se aos loteamentos aprovados, implantados e com toda infraestrutura executada, bem como aos lotes isolados, não incorporados a loteamentos previamente aprovados, mas que possuam toda infraestrutura e que tenham suas construções concluídas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º O inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 6.503, de 31 de agosto de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

I - deve estar localizado em loteamento aprovado e registrado até 31 de dezembro de 2020;

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de novembro de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 06/2024
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) em:
09 / 11 / 2024
Jornal Oficial de Mogi Mirim